



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

PORTARIA NORMATIVA Nº 008, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Saúde e a Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 105, §1º, VII Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de promover orientações à população local, no sentido de conscientização, enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art.1º. Determinar o cumprimento das medidas de caráter específico para os serviços de saúde - consultórios e clínicas odontológicas para o enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

- I - suspender/adiar a todas as atividades coletivas (reuniões, educação em saúde, atendimentos em grupos, atividades e procedimentos coletivos, mobilização social), promovidos pelas equipes que resultem em aglomeração de pessoas;
- II - suspender/remarcar as consultas/acompanhamentos de rotina e os procedimentos eletivos, após avaliação de pertinência pela equipe e considerando a condição do usuário;
- III - realizar avaliação prévia da condição do usuário via contato telefônico ou outro meio que for conveniente, para enquadramento em grupos de risco e agendamento de consultas/procedimentos em horários especiais, de forma que não aconteça sala de espera e contato entre pacientes;
- IV - orientar os usuários sobre os fluxos de atendimento presenciais definidos em âmbito local, para os casos que não possam ser resolvidos através de consultas/orientações à distância, não



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

podendo haver sala de espera;

V- orientar presença do acompanhante em casos estritamente necessários, com exceção aos portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes, puérperas, crianças menores onde deve haver o acompanhamento devido à maior vulnerabilidade destes, limitando número máximo de uma pessoa;

VI - intensificar a higienização da sala de espera, salas de atendimento/procedimentos, sanitários e outros locais onde há fluxo de pessoas;

VII - uso obrigatório de máscaras por toda a equipe, inclusive durante o atendimento;

VIII - preparar as unidades de saúde antes da chegada do paciente ao serviço, promovendo o seguinte:

a) distanciamento no momento da triagem;

b) abolir espera do atendimento;

c) limpeza das superfícies de contato (maçanetas, mesas, cadeiras, balcões de atendimento) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;

d) retirada de revistas ou outros objetos das salas de espera que possam favorecer a propagação do vírus;

e) remoção de matéria orgânica presente em superfícies, realizando a limpeza e, posteriormente, a desinfecção, sendo ainda, imprescindível que o local seja rigorosamente limpo antes da desinfecção;

IX - não varrer superfícies a seco, visando evitar a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;

X - utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos, seguindo ainda, as técnicas de varredura úmida, ensaboando, enxaguando e secando, fazendo uso de desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluindo aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio;

XI - fornecer informações e treinamentos específicos sobre a prevenção da transmissão do COVID-19 para os profissionais que laboram em seus estabelecimentos, exceto nos casos de sociedade individuais;

XII - fornecer na entrada dos estabelecimentos álcool 70% (setenta por cento) para os clientes/pacientes, bem como em seu interior que seja de fácil acesso a estes;

XIII - bloquear o uso oral do bebedouro;

XIV - proibir dentro do estabelecimento o cumprimento de aperto de mãos e ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas;

XV- apresentar um POP (Procedimento Operacional Padrão), abordando um plano de

Silveira

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

contingência específico para o estabelecimento com relação ao COVID-19.

XVI - oferecer orientações aos usuários que se encontravam em tratamento odontológico na unidade odontológica de forma a possibilitar a continuidade do cuidado à distância, sempre que possível;

XVII - oferecer orientações aos usuários com sinais e sintomas de emergência/urgência odontológica que podem ser abordados sem consulta presencial, de forma a minimizar o risco gerado pela ida às unidades odontológicas;

XVIII - realizar o atendimento odontológico em espaços individualizados na proporção de 1 (um) atendimento por vez, evitando-se assim a transmissão de microorganismos por meio de compartilhamento de espaços;

XIX - realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica (70%), usar gorro, óculos de proteção ou protetor facial, preferencialmente o protetor facial, avental impermeável, luvas de procedimento ou cirúrgicas dependendo do procedimento a ser realizado, máscaras N95 (PFF2) ou equivalente;

XX - utilizar isolamento absoluto e enxaguantes bucais, sendo medidas eficazes para diminuição da propagação de patógenos pelo ar, no momento do atendimento odontológico;

XXI - utilizar agentes de oxidação a 1% (um por cento) (ex. peróxido de hidrogênio) ou povidona a 0,2% (zero vírgula dois por cento) antes dos procedimentos odontológicos, com o objetivo de reduzir a carga microbiana salivar, sendo que a clorexidina pode não ser eficaz, a indicação do bochecho com peróxido de hidrogênio a 1% (um por cento) é exclusivamente para uso único antes do procedimento, não sendo recomendado o uso contínuo desse produto pelo paciente;

XXII - realizar sucção constante da saliva potencializando o trabalho a 4 (quatro) mãos (EPI semelhante para ambos);

XXIII - em casos em que o isolamento com dique de borracha não for possível, utilizar dispositivos manuais, como as curetas de dentina para remoção de tecido cariado e curetas periodontais para raspagem periodontal, a fim de minimizar ao máximo a geração de aerossol;

XXIV - evitar procedimentos com alta ou baixa rotação;

XXV - evitar os procedimentos que podem gerar aerossóis, exceto quando imprescindíveis, devem ser realizados com uso de isolamento absoluto e adotando todas as medidas de biossegurança;

XXVI - utilizar preferencialmente aspiradores de saliva de alta potência, uma vez que, podem ajudar a minimizar o aerossol ou respingos em procedimentos odontológicos;

XXVII - adotar outras medidas para minimizar a geração de aerossol como:

a) colocar o paciente na posição mais adequada;

Silopes

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

b) abolir o uso da seringa triplice na sua forma em névoa (spray) acionando os 2 (dois) botões simultaneamente;

c) regular a saída de água de refrigeração;

XXVIII – fazer a exposição da polpa em casos de pulpites, se possível, por meio de remoção químico-mecânica e uso de isolamento absoluto e sugador de alta potência;

XXIV - evitar radiografias intraorais, uma vez que a mesma pode estimular a secreção salivar e a tosse;

XXX - optar preferencialmente pelas radiografias extraorais, como a panorâmica e a tomografia computadorizada, com feixe cônico;

XXXI - realizar para pacientes com contusão de tecidos moles faciais, desbridamentos e suturas de preferência com o fio absorvível, recomendando-se enxaguar a ferida lentamente e usar o sugador de saliva para evitar a pulverização;

XXXII - esterilizar em autoclave todos os instrumentais considerados críticos, inclusive as canetas de alta e baixa rotação;

XXXIII - limpar e desinfetar todas as superfícies e ambientes de trabalho, após cada consulta, ainda com os profissionais usando EPI, evitando contato com os materiais infectados, uma vez que o vírus pode ser transportado pelos aerossóis e consegue sobreviver nessas superfícies por mais de 9 (nove) dias;

XXXIV - retirar os equipamentos de EPI antes de sair do consultório para evitar contaminação;

XXXV - considerar o lixo odontológico e doméstico gerado pelo tratamento de pacientes com infecção suspeita ou confirmada de COVID-19 como lixo infectante, devendo esse material ser colocado em saco branco leitoso e substituído, quando atingirem 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou a cada 48h, estes identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

Art. 2º. As medidas previstas no art. 1º e seus incisos devem ser cumpridas e os segmentos estão obrigados a observar, ainda, as medidas de caráter geral descritas na Portaria Normativa nº 001/2020.

Art. 3º. O descumprimento da presente Portaria Normativa enseja na aplicação das penalidades estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 072/2020.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de abril de 2020.

Leandra de Fátima Silva Costa

Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Lopes

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária